



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

De 02 de maio de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Acrescenta o art. 50-A da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-A - Fica criado a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, a quem compete responder e superintender o setor de Almoxarifado, Patrimônio e Compras.

Parágrafo Único- As atribuições do Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, são aquelas previstas no anexo II, item VI constantes da presente Lei.

Art. 2º. Os anexos VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

[...]

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE E	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	1	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO VIII

DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

[...]

VI - COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS

- Coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes móveis, imóveis e intangíveis.
- Coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens de consumo.
- Controlar as necessidades de aquisição de material de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição ao Presidente da Câmara.
- Gerir os Sistemas de Almojarifado, Patrimônio e Compras;
- Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas por coordenações, cargos e/ou funções vinculadas à sua coordenação no setor de Almojarifado, Patrimônio e Compras;
- Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.
- Emitir os relatórios mensais de almojarifado – RMA e o relatório de bens patrimoniais – RMB, encaminhando os mesmos à contabilidade;
- Implantar, de modo padronizado, o conjunto de princípios e procedimentos destinados à gestão patrimonial, compreendendo o seu registro, tombamento, controle e movimentação;
- Extrair, conferir e encaminhar relatórios, comunicando as alterações no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;
- Analisar e aprovar as requisições de materiais de consumo e permanente;
- Gerar os arquivos para as PCA conforme INSTRUÇÕES NORMATIVAS do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 02 de maio de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
2º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da Criação do Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, ao qual caberá superintendo o Setor de Almoxarifado, Patrimônio e Compras.

O presente Projeto de Lei visa designar um responsável para coordenar o setor, considerando que existe hoje dois servidores lotados no setor, a criação desta função dará responsabilidade ao servidor de coordenador e supervisionar os trabalhos, em especial, as obrigações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, principalmente aquelas relacionadas a prestação de contas, gestão dos sistemas de patrimônio, almoxarifado compras, e o cumprimento as Instruções Normativas pertinentes, cuja qual, se não houver, poderá trazer problemas futuros ao gestor.

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme documentos anexos, há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias conforme **art. 43 da LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2017, De 24 de novembro de 2017. (“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.”)**.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 02 de maio de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
2º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vice-Presidente